

**TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e a empresa **HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI**, com sede na Rua Vereador Jurandino Andrade, nº 55, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, município de Betim/MG, CEP 32.689-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.293/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua Representante Legal o Sra. **Valdirene Ramalho da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.186.126-85, resolvem celebrar o presente **ADITIVO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula Terceira, item 3.2, “O prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Ordem de Fornecimento emitida”.

1.2 – AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DOS DEFLETORES EM FIBRA DE VIDRO DO DAFA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – Fica prorrogado por mais 60(**sessenta**)dias, o prazo acordado na CLÁUSULA supramencionada, e na CLÁUSULA SEGUNDA do 1º aditivo ao contrato a partir de 30 de julho de 2020.

2.2 – Acordando as partes **novo cronograma de execução** para instalação do objeto licitado.

CLÁUSULA III – DA DOCUMENTAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A CONTRATADA deverá após a assinatura do aditivo, promover **endosso com prorrogação** da da garantia contratual.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 30/7/2020.

CLÁUSULA V- DA RATIFICAÇÃO

5.1 – As demais cláusulas do contrato aditado ficam ratificadas.

CLÁUSULA VI- DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A publicação resumida do presente Termo Aditivo no diário oficial do Estado e no diário oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será promovido pela contratante até 5º(quinto) dia útil do mês seguinte a assinatura.

CLÁUSULA VII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

7.1- Integram este Termo Aditivo:

- Processo Administrativo nº73107/2020;
- Parecer jurídico 244/2020;
- Justificativa técnica;

CLÁUSULA VIII – EMBASAMENTO LEGAL

8.1 – Diante dos expressos termos da JUSTIFICATIVA emanada pelo fiscal do contrato e com o acordo do Diretor de Meio Ambiente e Engenharia a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos do art. 81 da lei 13.303/2016, art. 144 do RILC/DESO.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÃO FINAL

9.1 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 28 de julho de 2020

**VALDIRENE RAMALHO
DA SILVA:05218612685**

Assinado de forma digital por VALDIRENE RAMALHO DA SILVA:05218612685
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=16636540000104, ou=AC PRODEMGE RFB, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), cn=VALDIRENE RAMALHO DA SILVA:05218612685
Dados: 2020.07.29 14:37:21 -03'00'

**“HYDRO TECH BRASIL EQUIP.P/SANEAMENTO EIRELI”
CONTRATADA**

**CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553**

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDES DE MELO NETO:66182883553
Dados: 2020.07.28 11:35:54 -03'00'

**“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO**

**EMERSON
DANTAS DE
MENEZES:590
11220544**

Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544
Dados: 2020.07.28 11:19:43 -03'00'

**“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASLC – DESO**

**JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568**

Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS:69515867568
Dados: 2020.07.30 10:35:16 -03'00'

**“JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS”
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

PROCESSO Nº 00510050.001443/2019-27, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital que se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 827206 e no site: www.compras.mg.gov.br, a partir do dia 03/08/2020, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 14/08/2020, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação email: cplesed@gmail.com.

Natal, 29 de julho de 2020.
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 925543

Processo nº: 7133/2020. Objeto: Proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de expediente, limpeza e produtos de higienização da UERN. Acolhimento de propostas até as 08h00min de 10/08/2020. Abertura às 08h30min de 10/08/2020 no www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br.

PAULO DE TARSO DE PAULA SANTIAGO
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSAs
Número do Contrato; Chamada Pública; Contratada; Projeto; Valor; Data do Contrato / PR-03.541; Prodav 02/2016; Bahia Visual Produções e Serviços Ltda; Ruralidades Bahia; R\$ 390.000,00; 28/05/2020.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE Nº 607/2020

Processo licitatório: 20/1300-0002711-9

Edital: 0339/2020

Compromissário/Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SEPLAG - CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações.

Compromitente: ELISVÂNIA MATOS DONINI EIRELI, com CPF/CNPJ 13.547.970/0001-53. Objeto(s): 0515.0500.010019 ÓCULOS SEGURANÇA SOBREPOR-POLICARBONATO-INCOLOR-LENTE ÚNICA C/PROTEÇÃO LATERAL R\$ 8,99 un

Prazo de validade: 6 (seis) meses a contar da presente publicação.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Contratos - DGCON/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

Porto Alegre/RS, 29 de julho 2020.
AMILTON SANTOS CALOVI
Subsecretário

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/SAP/2020

A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e Diretoria de Administração e Finanças comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0031/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos, máquinas, utensílios e insumos para atendimento ao convênio federal nº 891728/2019 para a Oficina Laboral de Processamentos de Alimentos da Penitenciária Agrícola de Chapecó. Item: 22 - Frustrado, Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 30, 31, 32 - SANTA CATARINA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 2.751,75. Item: 8 - AS & FILHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 90,00. Item: 9 - ECO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 66,60. Itens: 10, 28, 33, 36, 38, 39, 43 - LPK LTDA - ME, Valor Adjudicado: R\$ 2.347,16. Itens: 11, 17, 20, 21, 44, 45, 46, 47 - DVI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 19.322,00. Itens: 12 e 13 - KCR COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA ME, Valor Adjudicado: R\$ 4.550,00. Itens: 14, 16, 18, 19, 42 - ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 29.954,00. Item: 15 - AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 490,67. Itens: 23, 25 - BRUNO KENITI KOMATSU PAIXAO 07412251902, Valor Adjudicado: R\$ 4.818,00. Itens: 24 e 29 - OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 2.590,00. Itens: 26, 27, 34, 35, 37, 40 - R. C. GOES, Valor Adjudicado: R\$ 1.547,30. Item: 41 - INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 17.999,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 86.526,48. Processo: SJC 00020595/2020. CIG: SAP 0007445/2020.

Florianópolis, 29 de julho de 2020.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA.
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Fundo para Melhoria da Segurança Pública visando dar cumprimento ao Pacto por Santa Catarina, com a utilização de recursos oriundo do BNDES, leva ao conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Convite, conforme segue:

Convite 089/SSP/2019. Objeto: Reforma do Estande de Tiros da ACADEPOL para Instalação do Isolamento e Tratamento Acústico. Entrega dos envelopes até às 9h30min do dia 13.08.2020. A Sessão Pública dar-se-á às 10h do dia 13.08.2020.

A sessão ocorrerá na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco C - 4º andar (sala de reuniões), Capoeiras, Florianópolis/SC.

Frise-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados, higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes, será obrigatório o uso de máscaras durante toda a sessão pelos interessados, cada participante deverá trazer sua própria máscara, por fim será aceito apenas um representante para as reuniões, de forma a evitar aglomerações.

Para retirada do edital, as empresas interessadas deverão comparecer ao Setor de Licitações da SSP (3º andar), no endereço supra munidas do carimbo da empresa, ou ainda, obtê-los no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br da Internet.

Florianópolis/SC, 29 de julho de 2020.

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL
Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Fundo para Melhoria da Segurança Pública visando dar cumprimento ao Pacto por Santa Catarina, com a utilização de recursos oriundo do BNDES, leva ao conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/SSP/2019. Objeto: Construção do novo Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no município de Araquari. Entrega dos envelopes até às 9h30min do dia 20.08.2020. A Sessão Pública dar-se-á às 10h do dia 20.08.2020.

A sessão ocorrerá na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco C - 4º andar (sala de reuniões), Capoeiras, Florianópolis/SC.

Frise-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados, higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes, será obrigatório o uso de máscaras durante toda a sessão pelos interessados, cada participante deverá trazer sua própria máscara, por fim será aceito apenas um representante para as reuniões, de forma a evitar aglomerações.

Para retirada do edital, as empresas interessadas deverão comparecer ao Setor de Licitações da SSP (3º andar), no endereço supra munidas do carimbo da empresa, ou ainda, obtê-los no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br da Internet.

Florianópolis/SC, 29 de julho de 2020.

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL
Diretora-Geral

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo CT 145/2019// Base Legal: art.144 RILC c/c art. 81 DA LEI 13.303/2016//Contratada: HYDRO TECH BRASIL EQUIP. SANEAMENTO//Objeto: Prorrogação Prazo 60 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

OBJETO: Contenção do Aterro das Cabeceiras da Ponte sobre o Rio Lages, Acesso 196, Povoado Conceição, no município de Nossa Senhora Aparecida, neste Estado; SITUAÇÃO: DESERTO; HOMOLOGADO EM: 27/07/2020.

Aracaju/SE, 27 de Julho de 2020
FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material de consumo destinados à capacitação profissional e implantação de oficina permanente de SERIGRAFIA no PREFEM - Presídio Feminino, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, no âmbito do Convênio nº 813709/2014 (PROCAP 1). DATA DE ABERTURA: 12/08/2020 às 08:30 horas. SESSÃO DE DISPUTA: 12/08/2020 às 09:00 horas. NO SÍLIO: www.licitacoes-e.com.br. BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARECER JURÍDICO Nº 3006/2020. Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor de Sergipe - SEJUC tel./fax: (0xx79) 3179-7500 ou à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, das 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju/SE, 28 de Julho de 2020.
ANA HELENA BARRETO SOARES
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - ABERTO - (COMPRASNET) -

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio da Pregoeira abaixo descrita, tornam público que fará realizar a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a oferta do transporte escolar para atender alunos residentes na zona rural abrangidas pelas Diretorias Regionais de Educação, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2019/27000/020339. Abertura: às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 13 de agosto de 2020. Legislação Aplicável: 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 2.434/2005 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. O edital poderá ser examinado ou retirado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.seduc.to.gov.br.

MARIA DA GLORIA MOURA FONSECA

Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73107/2020

INTERESSADO: DIRETORIA MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO – DMAE/GOB7

ASSUNTO: ADITIVO PRAZO

PARECER nº 244/2020

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de 2º aditivo de prazo em contrato *de aquisição com instalação dos defletores em fibra de vidro do DAFA da estação de tratamento de esgoto do sistema de esgotamento de sanitário do município de Lagarto/SE.*
2. O fiscal do contrato com de acordo do Diretor Meio Ambiente e Expansão se manifestou favorável a prorrogação do prazo em 60 dias, sendo enviado e-mail da contratada com a anuência.
3. Com os documentos acostados, passamos a nos manifestar *incontinenti*, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da nossa análise.

É o que de importante tem-se a relatar.

II – DO FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

4. Primeiramente, cabe esclarecer que a esta Assessoria incumbe apenas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
5. Vale observar, também, que todas as informações lançadas no processo para a formalização do Termo Aditivo de são de responsabilidade do Gestor e fiscal do Contrato que o ordenador de despesas deve aprovar o presente pleito.
6. Faz-se mister comentar que os contratos administrativos destinam-se ao funcionamento dos serviços públicos e são regidos por normas especiais, diferentes das que regem os contratos privados, não devendo conter cláusulas exorbitantes. **Ademais**, os preceitos de direito privado rege os contratos elaborados sob a égide da Lei das Estatais, conforme art. 68 da 13.303/2016.
7. Assim, como regra, mas sempre de modo justificado, admite-se aditivo em contratos regidos por qualquer regime de execução contratual, haja vista que a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO fez nenhuma distinção ou ressalva sobre o assunto:

Art. 144 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela DESO;
- II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da DESO;
- IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8. O fundamento norteador dos mencionados dispositivos legais é o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal que, entre outros comandos, preconiza que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, em atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, tanto do particular quanto da Administração.

9. Desse modo, parece não haver dúvidas de que nos casos em que a Administração demanda as alterações, ou acontecem “fatos imprevisíveis”, o aditivo é devido, em respeito ao multicitado “equilíbrio contratual”.

10. Como é sabido, os contratos administrativos existem para realizar o interesse público e determinadas necessidades a ele associadas. Nesse contexto, se as atividades previstas no contrato já não são adequadas para atender estas finalidades, ou se novas demandas surgiram com o tempo, relacionadas com o interesse público que se procura realizar, ou, ainda, se por qualquer outra razão legítima são necessárias modificações do que já foi pactuado, o ideal é que se possa implementar esses ajustes para que o interesse público não seja prejudicado.

11. Diferentemente dos contratos de direito privado, os administrativos são marcados pela verticalidade da relação. Em razão da finalidade pública a que se busca satisfazer por meio do contrato firmado, a presença da administração como um dos contratantes acarreta a incidência de determinadas prerrogativas, as denominadas cláusulas exorbitantes ou especiais.

12. Insta enaltecer que tais prerrogativas devem ser exercidas na medida necessária à satisfação do interesse público. Não se pode perder de vista que os contratos firmados pela administração impõem a conjugação de interesses opostos e recíprocos, quais sejam, o interesse desta na realização da finalidade pública que ensejou a avença e o interesse do particular em obter lucro, cuja previsão se encontra nas cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato.

13. Consoante apontado por *Hely Lopes Meirelles* em sua consagrada obra “Licitação e Contrato Administrativo”, 7. ed. São Paulo: RT, 1987, **“o contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do particular contratante objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas**

cláusulas econômicas e financeiras. Este lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação às exigências do serviço público”.

14. O fato é que quando a Administração firma um contrato administrativo, presume-se que esteja a perseguir um cometimento que é de interesse coletivo, geral, público. Porém, se no decorrer desta avença surgirem circunstâncias ou fatores imprevistos, imprevisíveis, mal previstos, supervenientes, enfim, que imponham alterações no ajuste, seria absolutamente contraditório negar ao Poder Público a mudança no contrato na precisa medida necessária a contornar os óbices supervenientes.

15. Elucidando esse entendimento de que a alteração do contrato, em face das circunstâncias do caso concreto, constitui poder-dever da administração pública, o Prof. *Marçal Justen Filho* assevera que:

“A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original. Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005).

16. Também já está pacificado no próprio Tribunal de Contas da União que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções na realização do projeto executivo, como se vê do Acórdão nº 2.352/2006, Plenário, cujo Relator foi o Ilustre Ministro Marcos Vinícios Vilaça, que passamos a transcrever:

“Jurisprudência do TCU:

8. Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. (...) Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual,

em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato”.

17. Portanto, para a regular andamento do contrato necessita-se que o prazo seja prorrogado. A previsibilidade jurídica para efetuação de toda prorrogação contratual, está disposta nos incisos e parágrafos do art. 81, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dos entes Estatais e no RILC/DESO, desde que ocorra alguns dos motivos ali elencados.

A Hydro Tech Brasil foi contratada por meio do contrato nº145/2020 para fornecer e montar os defletores de fibra de vidro do DAFA do SES Lagarto. Esse contrato está vigente até 29/07/2020.

Na presente data, a contratada está executando a montagem e instalação das peças de fibra de vidro que deverá se estender por mais alguns dias. O tempo de montagem das peças está sendo alterado por alguns fatores. Por exemplo, no projeto DAFA foram identificados algumas incompatibilidades no projeto dos defletores de fibra de vidro e no de montagem do tubo coletor de biogás, por esses motivos foram solicitados esclarecimentos ao projetista Lyndon Jhonson. Outro fator que contribuirá para a extensão do tempo de instalação é que existem serviços que a construtora MRM deverá executar antes ou simultaneamente com a montagem das peças pela Hydro Tech.

Como o ritmo na execução da montagem e instalação das peças de fibra de vidro está sendo modificado por motivos alheios à empresa Hydro Tech, sugiro que essa não seja penalizada pelo tempo adicional que será necessário para finalização dos serviços contratados.

No entanto, cabe lembrar que o processo administrativo de aplicação de multa referente ao protocolo nº 70611/2020, com tratativas já em curso, permanecerá ativo, pois o motivo da multa foi devidamente justificado (atraso no fornecimento do material).

Diante do exposto, sugiro aditar o prazo de vigência contratual em 60 dias para possibilitar que após o término da execução tenha-se tempo para realizar os de aceitação do serviço executado, pagamento e trâmites administrativos de finalização do contrato. E aditar o prazo de execução em 30 dias.

18. Neste caminho, as barreiras sanitárias decorrente da Pandemia do COVID-19, alteraram a programação dos contratos com a administração, sendo razoável a dilação de 60 dias para conclusão das obrigações, visto que a obra civil de Lagarto tem forte apelo social, sendo desproporcional a rescisão do contrato 145/2019 no estágio que se encontra a obra de saneamento.

III - CONCLUSÃO